



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 676/2026

Processo Número: **25159/2026** | Data do Protocolo: 06/07/2026 16:06:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003700310037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



Projeto de Lei

Isenta do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos profissionais da segurança pública, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica assegurada a isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias estaduais aos profissionais da segurança pública, quando em deslocamento relacionado ao exercício de suas atribuições funcionais, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º - O benefício aplica-se aos veículos oficiais e aos veículos particulares registrados em nome do profissional beneficiário, previamente cadastrados na forma do regulamento.

§ 2º - A utilização de veículo particular dependerá da comprovação de vínculo funcional ativo com o respectivo órgão de segurança pública.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, são considerados profissionais da segurança pública:

I – policiais militares;

II – policiais civis;

III – policiais penais;

IV – guardas municipais;

V – agentes de trânsito que integrem carreira de segurança pública.

Artigo 3º - A isenção aplica-se:

I – ao deslocamento para serviço, treinamento, instrução ou operação;

II – ao retorno ao domicílio após jornada ou escala;

III – às situações de convocação extraordinária;

IV – ao deslocamento de caráter operacional ou investigativo.

Artigo 4º - A isenção será concedida mediante credenciamento prévio em sistema eletrônico, com identificação do profissional e do veículo, observados os procedimentos definidos em regulamento.

Artigo 5º - A implementação do disposto nesta Lei observará a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, nos termos da Constituição Federal, da legislação aplicável e da regulamentação do Poder Executivo.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





A presente proposição tem por finalidade assegurar a isenção do pagamento de tarifa de pedágio nas rodovias estaduais aos profissionais da segurança pública, quando em deslocamento relacionado ao exercício de suas atribuições funcionais, conferindo maior eficiência à prestação do serviço público e valorizando aqueles que diariamente desempenham atividades essenciais à proteção da sociedade.

A segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, sendo exercida por instituições incumbidas da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Trata-se de atividade permanente, essencial e estratégica para o funcionamento do Estado Democrático de Direito.

Os profissionais da segurança pública frequentemente necessitam deslocar-se por longas distâncias para cumprir escalas de serviço, atender convocações extraordinárias, participar de treinamentos, executar operações especiais ou atuar em situações emergenciais. Em muitas dessas hipóteses, utilizam veículos particulares em razão das peculiaridades da atividade, assumindo despesas diretamente relacionadas ao exercício de suas funções.

Nesse contexto, o pagamento de tarifas de pedágio representa custo adicional suportado pelo próprio servidor para o desempenho de atividade de inequívoco interesse público. Além do impacto financeiro, a cobrança pode retardar deslocamentos urgentes, comprometendo a pronta resposta operacional em situações que exigem imediata atuação das forças de segurança.

A proposta busca eliminar esse ônus específico quando o deslocamento estiver diretamente vinculado ao exercício da função pública, contribuindo para a mobilidade dos agentes, para a continuidade dos serviços essenciais e para o fortalecimento da política estadual de segurança pública.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a matéria encontra fundamento na competência do Estado para organizar e disciplinar os serviços públicos de sua titularidade, bem como para regulamentar a exploração das rodovias estaduais concedidas, nos termos dos arts. 25, § 1º, e 175 da Constituição Federal. Também observa o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer mecanismo destinado a conferir maior celeridade e racionalidade aos deslocamentos funcionais dos agentes públicos responsáveis pela segurança da população.

Além disso, o projeto preserva o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão das rodovias estaduais, determinando que sua implementação observe a legislação aplicável e os instrumentos jurídicos próprios, em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Dessa forma, a presente iniciativa harmoniza a valorização dos profissionais da segurança pública com os princípios da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços públicos, da supremacia do interesse público e da segurança jurídica, constituindo medida de relevante interesse social e institucional para o Estado de São Paulo.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003700340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **06/07/2026 16:04**

Checksum: **B795D694D4378D49D511312F841F3315F9AE39FC36C7805DC479CDEBF0CEDD05**





Projeto de Lei nº 676/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Isenta do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos profissionais da segurança pública, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

Processo nº **25159/2026**

Atividade executada: **Iniciar**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 6 de julho de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 6 de julho de 2026.

a) **ANDRÉ DO PRADO** - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

CAIO SILVEIRA RAMOS

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310036003500320032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAIO SILVEIRA RAMOS** em **06/07/2026 16:06**

Checksum: **7A40107BCE650DE26EE9682827629707A7BE3A474931A0FA3F0A875D710A084C**





Projeto de Lei nº 676/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Isenta do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos profissionais da segurança pública, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

Processo nº **25159/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 6 de julho de 2026

Realizado o cadastro no SPL e publicado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900310036003500320033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 7

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310036003500320033003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 06/07/2026 16:17

Checksum: 6F6E6217FE839024704E72FE53E129CBE32276F14B9643EF78B7778A56A1A9C5





Projeto de Lei nº 676/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Isenta do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos profissionais da segurança pública, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

Processo nº **25159/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 6 de julho de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 07/07/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310036003500320038003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 06/07/2026 16:20

Checksum: **221C14CAB87A7434EB0F12097C6FA4404087B7C1B7F4D394EF0CA755EB30A033**





Projeto de Lei nº 676/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Isenta do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos profissionais da segurança pública, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

Processo nº **25159/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

São Paulo, 17 de julho de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 95ª a 99ª Sessões Ordinárias (de 08 a 16/07/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310036003500320039003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em 17/07/2026 07:17

Checksum: **5C4B0C3D848F9A4061AA766CD2C388A1A45ADA430BFAE6865A547035D0FC9BD8**





Projeto de Lei nº 676/2026

Autoria: Dani Alonso

Coautoria:

Ementa: Isenta do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos profissionais da segurança pública, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Processo nº 25159/2026

Atividade executada: Distribuição (PL)

Destinatário: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada

São Paulo, 17 de julho de 2026

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - CTC - Comissão de Transportes e Comunicações;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 17 de julho de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA

ANALISTA LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320033003000350038003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA** em **17/07/2026 14:53**

Checksum: **C75D5B1E99D70A11482733617AEC28FB3AC0D42D7D88C389E69B777790ACF2B0**





Projeto de Lei nº 676/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Isenta do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos profissionais da segurança pública, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

Processo nº **25159/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 21 de julho de 2026

Entrada na CCJR em 21/07/2026.

DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320033003100380030003A005400

Assinado eletronicamente por **DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI** em 21/07/2026 15:20

Checksum: **6AB76782BF7EC035B8E1A3D08E0304D1132F45269AF7AFD0D9B064FD64C1B8B1**





Projeto de Lei nº 676/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Isenta do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais aos profissionais da segurança pública, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

Processo nº **25159/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 21 de julho de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 21/07/2026.

DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320033003800320031003A005400

Assinado eletronicamente por **DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI** em 21/07/2026 19:39

Checksum: **36B690370D4D8CD127CCA5C722547C6EEF6F52E6314D16B00E8B08616D0DC6D1**

